

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8824, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010/2013, na forma do art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 136, § 1º, e 137, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º Integram a presente Lei:

I – o Anexo I – Detalhamento das aplicações:

I.A - por função;

I.B - por órgão;

I.C - por programa;

II – o Anexo II – Detalhamento dos programas.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Art. 4º Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 5º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas.

§ 1º O projeto de inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico sobre a situação atual a ser enfrentada ou sobre a demanda da sociedade que se pretende atender com as propostas;

II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano;

PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – indicação dos recursos que financiarão o programa no período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º A proposta de exclusão e de alteração de programas que acarretar impacto nos objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual conterà exposição dos motivos que a justifique.

§ 3º Considera-se alteração do programa:

I – adequação ou modificação de denominação, objetivos, público alvo e descrição;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração de atributos das ações orçamentárias.

Art. 6º As codificações de programas e ações do plano instituído por esta Lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e de abertura de seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e das ações a que se vinculam.

Art. 7º A inclusão, alteração ou exclusão de programas e de ações dos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e de abertura de seus créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no que se refere aos programas constantes do Plano Plurianual:

I – o órgão gestor;

II – os indicadores dos programas;

III – os órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do Plano Plurianual ou de sua revisão que introduzam novos programas, ações e metas ou que ampliem as já existentes somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, provenientes da redução de outros, que perfaçam valores equivalentes às propostas e preservem a consistência dos programas, devendo ser obedecidos os limites constitucionais.

Art. 9º Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja – se a um único exercício financeiro.

Art. 10. Os recursos destinados às ações integrantes do Plano Plurianual , no que couber, deverão atender, preferencialmente, às obras em andamento.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 11. O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e pela Controladoria Geral do Município, observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

§ 1º Para atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo.

Art. 12. As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus adicionais.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar compromissos com a União, Estado e Municípios, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 14. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2010, são as constantes do Orçamento Geral do Município, para o mesmo exercício.

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade, sendo classificado em:

a) programa finalístico, aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

b) programa de apoio administrativo, aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não passíveis de apropriação nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos governamentais os meios necessários à sua implantação;

II - ação, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada em projetos, atividades e operações especiais;

III - outras ações, aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do Município;

IV - produto, o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

V - meta, a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

Art. 16. A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, e

PREFEITURA DE GOIÂNIA

outros Municípios, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2010.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de
Julho de 2009.**

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Moraes
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via
foi assinada pelo
Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
Gabinete de
Expediente e
Despachos